

2024-2027



REGIMENTO GRUPO DISCIPLINAR DE ARTES VISUAIS

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE ARTES VISUAIS

INTRODUÇÃO

O **Regimento de Artes Visuais**, resulta de um conjunto de decisões do Grupo Disciplinar, no sentido de dar cumprimento às Finalidades das Metas para o Ensino e aos objetivos implícitos, e proceder aos ajustes necessários decorrentes da realidade educativa. As situações não previstas no presente Documento serão analisadas caso a caso pelo Departamento de Expressões, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e a demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Pretende-se, assim, estabelecer um guião de orientação, no seio do Grupo Disciplinar, harmonizando-se procedimentos e estratégias comuns, que consolidem as diversas tarefas pedagógicas decorrentes do desenvolvimento das disciplinas curriculares que o compõe. Os diferentes níveis de decisão assumidos em Grupo, deverão através da realização de ações e experiências sistemáticas, desenvolver nos alunos a curiosidade, a imaginação, a criatividade e o prazer pela investigação, enquanto proporciona a aquisição de um conjunto de conhecimentos e de processos criativos, quer para os alunos do Ensino Básico (3º Ciclo) como para do Ensino Secundário, nas suas diferentes opções curriculares – Cursos Profissionais Técnicos.

Integrado no Departamento Curricular de Expressões, e através deste, o Grupo Disciplinar de Artes Visuais, colabora com o Conselho Pedagógico, com a Direção e demais estruturas educativas do Agrupamento.

ARTIGO 1 – COMPOSIÇÃO

O Grupo disciplinar de Artes Visuais é composto por todos os docentes que lecionam a disciplina de Educação Visual, Tecnologias Artísticas e as disciplinas das Componentes de Formação Científica e Tecnológica dos Cursos Profissionais Técnicos que se enquadrem nas especificidades das habilitações dos diferentes docentes do grupo disciplinar.

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE ARTES VISUAIS

ARTIGO 2 – DEFINIÇÃO

Os Grupos Disciplinares, enquanto subestruturas de coordenação educativa, visam a articulação entre os Conselhos de Turma e os Departamentos Curriculares, no que respeita à orientação, ao acompanhamento e avaliação dos alunos, tendo, por fim último, o sucesso educativo.

ARTIGO 3 – COMPETÊNCIAS DO GRUPO DISCIPLINAR

1. Colaborar com o Departamento de Expressões e o Conselho Pedagógico na execução do Projeto Educativo da Escola e do Plano de Formação de professores da escola;
2. Colaborar privilegiadamente com os Conselhos de Turma, em cooperação com os Diretores de Turma, na articulação curricular e no cumprimento do Projeto Educativo do Agrupamento;
3. Analisar legislação, modelos e métodos educativos e dar o seu parecer ou apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e didáticos adequando os programas curriculares, estabelecidos a nível nacional, com a realidade da escola;
4. Desenvolver as atividades pedagógicas em coerência com a planificação referente a cada ano escolar e/ou percurso escolar;
5. Dinamizar projetos, como por exemplo o Atelier d'Artes;
6. Analisar e refletir sobre as práticas e instrumentos de avaliação mais adequados ao contexto de aprendizagem;
7. Fazer o balanço das atividades desenvolvidas;
8. Todas as demais referidas na Lei e no Regulamento Interno.

ARTIGO 4 – DEFINIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

1. O Coordenador de Grupo Disciplinar é um docente designado pelo Diretor, de entre os docentes que integram a área disciplinar.

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE ARTES VISUAIS

2. O exercício das funções de Coordenador pode cessar, a pedido do interessado ou por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Grupo Disciplinar, carecendo sempre da concordância do Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 5 – ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

Ao Coordenador de Grupo Disciplinar compete:

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes da área disciplinar;
2. Assegurar a divulgação da informação entre a área disciplinar e o Departamento Curricular;
3. Apresentar ao Coordenador de Departamento as necessidades de formação contínua dos docentes que integram a área disciplinar;
4. Apresentar ao Coordenador de Departamento propostas para a definição de critérios de distribuição do serviço docente;
5. Verificar o cumprimento das planificações elaboradas;
6. Organizar os diversos documentos relativos ao grupo;
7. Representar o Grupo nas reuniões do Departamento Curricular de Expressões, e nas demais que para o efeito for solicitado no interesse da Escola;
8. Elaborar e apresentar anualmente, no final de cada ano letivo, o Relatório Final de Coordenação de Grupo Disciplinar e demais relatórios periódicos solicitados pelo Coordenador de Departamento;
9. Acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos docentes do seu Grupo Disciplinar.

ARTIGO 6 - SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

Sempre que o Coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído, interinamente, pelo professor do grupo do quadro da escola com maior antiguidade.

ARTIGO 7 – DIREITOS DOS DOCENTES

Todos os membros do grupo disciplinar têm os mesmos direitos. Têm o direito de:

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE ARTES VISUAIS

1. Apresentar propostas quer a título individual, quer coletivo;
2. Usar da palavra em qualquer reunião;
3. Ver respeitadas as suas opiniões e propostas;
4. Estar presente em todas as reuniões.

ARTIGO 8 – DEVERES DOS DOCENTES

Todos os membros do grupo disciplinar têm os mesmos deveres. Têm o dever de:

1. Respeitar as opiniões dos restantes membros;
2. Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
3. Empenhar-se nos trabalhos;
4. Participar em todas as reuniões.

ARTIGO 9 – COMPETÊNCIAS DO GESTOR DE INSTALAÇÕES

O Gestor de Instalações é designado no início de cada ano letivo, pelo Diretor do Agrupamento, tendo por competências:

1. Organizar e atualizar, anualmente, o inventário do material e zelar pela sua conservação, em colaboração com o Coordenador de Grupo Disciplinar;
2. Apresentar ao Diretor e ao Coordenador do Departamento, com a aprovação do Grupo Disciplinar, proposta de planificação e regulamento de utilização das instalações;
3. Propor ao Diretor a aquisição de material e equipamentos necessários às atividades promovidas;
4. Apresentar ao Diretor, até 31 de julho de cada ano, o inventário do material existente nas instalações;

ARTIGO 10 – FUNCIONAMENTO

1. O Grupo reúne, pelo menos seis vezes por ano letivo, por iniciativa do coordenador disciplinar ou a requerimento de um terço dos seus membros, a pedido da Direção ou sempre que se justifique;
2. O Secretário da reunião será um dos presentes, à exceção do Presidente, com carácter de rotatividade pelos restantes;

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE ARTES VISUAIS

3. Todas as reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, e a respetiva convocatória enviada por email a todos os docentes do Grupo disciplinar. Todos os docentes deverão, para o efeito, confirmar a sua receção pela mesma via;
4. Em todas as reuniões deverão ser elaboradas atas e registadas as presenças;
5. A ata será elaborada informaticamente pelo secretário da reunião depois de lida e aprovada pelo grupo. Qualquer alteração será registada como adenda;
6. A duração de cada reunião não deve ultrapassar as duas horas;
7. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate o coordenador de grupo disciplinar tem voto de qualidade;
8. As alterações ao presente regimento terão de ser tomadas por maioria de dois terços dos elementos do grupo;
9. Apenas estão previstas abstenções nas deliberações do Grupo, não sendo permitidas aquando da emissão de pareceres (CPA, art.º 23);
10. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

ARTIGO 11 – ATAS

1. De cada reunião será lavrada ata que contenha um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo representante, na qualidade de Presidente da reunião e pelo Secretário que a secretariou.
3. Deverá ser utilizado o modelo eletrónico adotado pelo Agrupamento.

A Coordenadora de Grupo Disciplinar

(Cláudia Ferreira)